



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Aprovado em sessão de 20/11/06

Por (06) seis votos favoráveis

PROJETO DE LEI N. 030/2006
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006.

Presidente

"CRIA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO GÖRGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o poder Executivo a criar o Conselho Comunitário de Segurança Pública, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento municipal, em questões referentes à segurança pública.

Art. 2º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública será constituído por uma diretoria, a qual cabe coordenar os trabalhos realizados pelo Conselho, assegurando a execução da Política de Segurança Pública do Município. Esta diretoria eleita entre os seus membros terá a seguinte composição: presidente, vice-presidente e secretário. O conselho por sua vez será constituído por pessoas indicadas por entidades, associações, e representantes do poder executivo, do poder legislativo, do poder judiciário e outros órgãos da sociedade civil organizada. Os quais se passam, a saber:

I - um/a representante do Poder Executivo;

II - um/a representante do Poder Judiciário;

III - um/a representante do Poder Legislativo;

VI - um/a representante da ACIAQ;

V - um/ a advogada;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

VI - um/a representante do Rotary;

VII - um/a representante da Loja Maçônica;

VIII - um/a Assistente Social.

§ 1º - A cada titular do Conselho corresponderá um/a suplente. Estes deverão ser pessoas de ilibada reputação, maiores de 18 anos e residentes neste município.

§ 2º - Cada órgão ou entidade indicará os nomes dos titulares e seus respectivos suplentes.

§ 3º - A homologação dos conselheiros e suplentes descritos nos incisos I a VIII, será feita por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - A presidência e vice-presidência do conselho serão exercidas por qualquer dos/as representantes, eleitos entre seus pares.

§ 5º - O mandato dos/as conselheiros/as será de 02 (dois) anos, no entanto um terço dos/as conselheiros/as terão direito à recondução, sendo estes/as escolhidos/as entre seus pares. Fica vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração ou benefício de natureza pecuniária aos membros do Conselho Comunitário de Segurança Pública.

§ 6º - Serão excluídos/as do Conselho, e substituídos/as pelos respectivos suplentes, os/as conselheiros/as que tiverem 03 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

Art. 3º - Além das atribuições a serem estabelecidas em regimento, compete ao Conselho Comunitário de Segurança Pública:

§ 1º - Verificar o desempenho dos trabalhos da Polícia Judiciária Civil e Militar junto à sociedade civil.

§ 2º - Denunciar fatos ilícitos, que cheguem ao conhecimento do Conselho Comunitário de Segurança Pública para o Poder Judiciário e Delegacia Municipal.

§ 3º - despertar e fazer surgir na comunidade senso comum de que a segurança pública é dever do Estado, mas também direito e responsabilidade de todas as pessoas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

§ 4º - sensibilizar os cidadãos e cidadãs para a necessidade de sua atuação vigilante quanto aos anti-sociais e de uma ação impulsora no acionamento da segurança pública.

§ 5º - despertar nos cidadãos e cidadãs, atitudes compartilhadas e interativas com policiais civis e militares, estabelecendo um relacionamento de confiabilidade e colaboração entre eles e a comunidade.

§ 6º - identificar obstáculos que interfira na sensação de segurança individual e coletiva, adotando mecanismo que visem a sua neutralização;

§ 7º - incrementar canais de ligação com a população, de forma a captar críticas e sugestões e outras manifestações comunitárias.

§ 8º - elaborar seminários, enfocando as ações de educação e prevenção à segurança pública.

§ 9º - possibilitar o incremento do controle externo de atividade das polícias que atuam no Município, com maior participação da comunidade.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho Comunitário de Segurança Pública realizar-se-ão mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita por qualquer de seus membros, pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - O Conselho terá seu funcionamento regido por Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos/as conselheiros/as, obedecendo as seguintes normas:

I - o conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês;

II - o plenário é órgão de deliberação máxima.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica do Município prestará apoio jurídico, visando o pleno do funcionamento do Conselho.

Art. 6º - As sessões do Conselho serão públicas e suas deliberações poderão ser consultadas por qualquer pessoa que se interessar.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Parágrafo único - O Conselho poderá em razão da matéria discutida, determinar que a sessão ocorra em sigilo, suas deliberações tenham acesso restringido, em conformidade com seu regimento interno.

Art. 7º - É vedado ao Conselho apoiar publicamente quaisquer entidades político-partidárias, ou seus filiados, bem como, permitir que se faça propaganda com fins eleitorais, utilizando-se das obras e realizações do Conselho Comunitário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de Novembro de 2006.


FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal